

LEI Nº 765/2025

Institui o Prêmio Práticas Educacionais Exitosas – PPEE; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Educação de Surubim, o Prêmio Práticas Educacionais Exitosas – PPEE, que tem como finalidade reconhecer, valorizar e divulgar experiências pedagógicas bem-sucedidas, desenvolvidas nas unidades escolares municipais, que contribuam para o fortalecimento da aprendizagem e para a melhoria da qualidade da educação pública.

Parágrafo único. O PPEE será anual e realizado conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a publicação de edital de convocação aos interessados, observados os critérios fixados nesta lei e sob fiscalização do Conselho Municipal de Educação de Surubim.

Art. 2º O PPEE tem como objetivos:

- I – estimular a inovação pedagógica e o compartilhamento de experiências exitosas entre as escolas municipais;
- II – valorizar o trabalho dos profissionais da educação e fortalecer o compromisso com a aprendizagem dos estudantes;
- III – promover a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;
- IV – reconhecer iniciativas que contribuam para a inclusão, a cidadania, a sustentabilidade e o desenvolvimento integral do aluno.

Art. 3º Para os efeitos desta lei são consideradas Práticas Educacionais Exitosas as boas práticas pedagógicas conforme etapas e modalidades de ensino a seguir:

I-Educação Infantil:

- a) Creche (0 a 3 anos): Mini histórias -Narrativas sobre os percursos de aprendizagens através de breves relatos visuais e textuais.
- b) Pré I e II (4 e 5 anos): Mini histórias -Narrativas sobre os percursos de aprendizagens através de breves relatos visuais e textuais.

II- Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º Ano (Alfabetização): Experiências que tenham como foco principal práticas de alfabetização e letramento; Tais Experiências precisam traduzir situações em que as crianças se encontravam com dificuldades em uma ou mais Práticas de Linguagem - Práticas de Leitura (fluência e proficiência), Prática de Produção de Textos, Prática de Escrita e Prática de Análise Linguística (com foco na apropriação do sistema de escrita);

- b) 3º ao 5º Ano (Recomposição das Aprendizagens): Experiências que tenham como foco principal práticas interdisciplinares e/ou de recomposição das aprendizagens,

utilizando projetos, sequências didáticas, jogos e/ou materiais diversos, que possibilitem o desenvolvimento das habilidades atreladas às práticas sociais de leitura, escrita e letramento matemático;

III-Educação Fundamental anos finais e EJA:

a)Desenvolvimento ou o aprimoramento de práticas pedagógicas metodologias, processos ou soluções que contribuam significativamente para a qualificação da experiência educativa, proporcionando respostas criativas e eficazes a desafios identificados no espaço tempo escolar. A inovação pode estar associada ao uso de tecnologias, à reorganização de processos, à adoção de abordagens diferenciadas de ensino e aprendizagem ou a iniciativas que potencializem o protagonismo dos estudantes e fortaleçam a missão educativa.

Art. 4º A avaliação das práticas pedagógicas será realizada por uma Comissão Avaliadora, a ser constituída por representantes da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação, que será formada por profissionais da educação, incluindo:

- a)1 membro da Secretaria Municipal de Educação de Surubim;
- b)2 professores de referência das escolas municipais;
- c)1 especialista convidado em metodologias pedagógicas e inovação educacional;
- d) 1 membro Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão avaliará cada prática pedagógica de forma imparcial e confidencial, seguindo critérios padronizados.

Art. 5º Poderão participar do Prêmio Práticas Educacionais Exitosas – PPEE, todos os professores efetivos ou contratados (mínimo de 07 meses) em exercício na rede municipal de ensino de Surubim/PE.

§1º A inscrição é gratuita e cada professor poderá concorrer a apenas uma prática pedagógica.

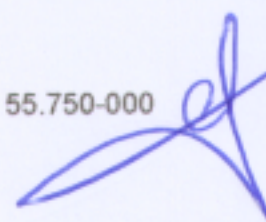
§2º Serão aceitas práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, em espaços escolares ou vinculadas a projetos interdisciplinares realizados, no ano corrente, na rede municipal de Surubim.

§3º As práticas pedagógicas realizadas em outros municípios não serão acolhidas.

Art. 6º As Práticas Educacionais Exitosas serão avaliadas pela Comissão Avaliadora, considerando os critérios que poderão receber uma pontuação de 0 a 100 pontos.

§1º Constituem critérios para a avaliação: a originalidade e criatividade (25 pontos); metodologia e planejamento (25 pontos); impacto na aprendizagem (20 pontos); integração com a escola e a comunidade (10 pontos); e uso de recursos didáticos e fotos (20 pontos).

§2º Poderão ser acrescentados outros critérios de relevância pedagógica, resultados alcançados, inovação, envolvimento da comunidade escolar, potencial de replicabilidade e sustentabilidade.



§3º Cada membro da Comissão atribuirá notas individuais para cada critério, onde a pontuação final será a média das notas atribuídas pelos avaliadores, onde apenas as práticas pedagógicas que obtiverem média superior a 70 pontos é que serão elegíveis para a premiação.

§4º Havendo necessidade a Comissão Avaliadora poderá solicitar complementação de informações sobre a prática pedagógica.

§5º No caso de empate na pontuação final, poderá ser utilizado o seguinte critério sequencial:

- a) Maior pontuação no critério Impacto na Aprendizagem;
- b) Maior pontuação no critério Originalidade e Criatividade;
- c) Caso ainda haja empate, a decisão será feita por votação da maioria dos membros da Comissão de Avaliação;
- d) Persistindo ainda o empate, será considerado premiação dupla ou compartilhada, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As práticas pedagógicas vencedoras receberão o reconhecimento público e prêmios que estimulem a continuidade e o aprimoramento das ações pedagógicas desenvolvidas pelos professores da rede municipal de ensino de Surubim.

§1º Serão concedidas as seguintes premiações:

- a) 1º lugar em cada categoria: R\$ 5.000,00 + certificado de reconhecimento + menção honrosa;
- b) 2º lugar em cada categoria: R\$ 1.200,00 + certificado de reconhecimento + menção honrosa;
- c) 3º lugar em cada categoria: R\$ 1.000,00 + certificado de reconhecimento + menção honrosa.

§2º Todos os premiados deverão receber Certificado de Reconhecimento Municipal de Práticas Educacionais Exitosas e terão suas experiências divulgadas nas plataformas oficiais da Secretaria Municipal de Educação de Surubim.

§3º Todas as práticas pedagógicas inscritas e validadas pela Comissão receberão certificados de participação.

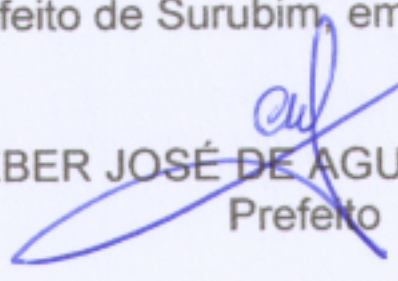
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 19 de novembro de 2025.

PUBLICADO

no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Surubim/PE nos termos do art. 97, I, "b", da Constituição do estado de Pernambuco, em


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

19 / 11 / 2025


ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA
Secretária de Administração e Gestão

Prefeitura do Município de Surubim
Rua João Batista, n.º 80, Centro, Surubim/PE, CEP.: 55.750-000
CNPJ n.º 11.361.862/0001-66